



Alex Delmondes Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **KALINE DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, menor, solteira, Estudante, portadora de cédula de identidade nº 2018130608-0, SSP/CE, inscrita com o CPF/MF nº 119.802.474-71, assistida por sua genitora, **FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, Viúva, Agricultora, portadora de cédula de identidade nº 9.410.868, SDS/PE, inscrita com o CPF/MF nº 059.830.444-43, residente e domiciliada à Rua Cornélia Machado, nº 52, centro, na Cidade de Trindade, Estado do Pernambuco, CEP: 56.250-000;

OUTORGADO: **ALEX SANDRO DELMONDES BENTO**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30.818, com escritório profissional situado na Rua 29 de Janeiro, nº 489, centro, Trindade-PE, CEP 56250-000.

PODERES: **ESPECIAIS E ILIMITADOS** para fazerem uso das cláusulas **AD JUDITIA E EXTRA**, representando legalmente o outorgante, em qualquer ação que o mesmo seja autor, réu, litisconsorte, opositor, podendo o dito procurador, assinar documentos, transigir, propor ação, delas variar, embargar, fazer acordo, receber e dar quitação, em fim realizar todo e qualquer ato indispensável para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva. Sendo que fica acordado os honorários advocatícios na proporção de 30% dos valores a ser recebidos pelo autor. A serem destacados em RPV, ou PRECATÓRIOS apartados.

FINALIDADE: **ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

TRINDADE/PE, 12 de Março de 2019.

Francilene Silva dos Santos Ferreira

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro | Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE.





Alex Delmondes Advocacia

Declaração de Estado de Pobreza para fins judiciais

KALINE DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, menor, solteira, Estudante, portadora de cédula de identidade nº 2018130608-0, SSP/CE, inscrita com o CPF/MF nº 119.802.474-71, assistida por sua genitora, **FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, Viúva, Agricultora, portadora de cédula de identidade nº 9.410.868, SDS/PE, inscrita com o CPF/MF nº 059.830.444-43, residente e domiciliada à Rua Cornélia Machado, nº 52, centro, na Cidade de Trindade, Estado do Pernambuco, CEP: 56.250-000, com o objetivo de obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

TRINDADE/PE, 12 de Março de 2019.

Francilene Silva dos Santos Ferreira

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro | Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.734.286 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2011

NOME << NEILDO DA SILVA FERREIRA >>

FILIAÇÃO << PEDRO PLACIDO FERREIRA >>
<< MARIA DORALICE DA SILVA FERREIRA >>

NATURALIDADE OURICURI - PE DATA DE NASCIMENTO 27/04/1980

SEXO M << CC.789 L.98 F.95 CART.TRINDADE-PE 07.06.2001 >>

CPF 032.827.804-19

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E VALIAÇÃO

11R-27

Fingerprint and photo area

Assinatura do titular: *Neildo da Silva Ferreira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Podar Judiciário de Pernambuco
Comarca de Trindade
Secretaria da Vara Única

[Signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: NEILDO DA SILVA FERREIRA

Nº de inscrição: 032827804-19 Data do Nascimento: 27/04/80

Barcode

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Neildo da Silva Ferreira*
NEILDO DA SILVA FERREIRA

SERVO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 20/09/97

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE TRINDADE - PE
CERTIDÃO

Certifico que esta pessoa é real

Trindade, 12 de 12, 2020
[Signature]
AMBROSINA JEFOMINO



Cartório Único da Comarca de Trindade-PE

Ana Neide G. de Lima
Substituta





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME NEILDO DA SILVA FERREIRA		CTPS/IDENT. 0008188/00055	CPF 03282780419	PIS/PASEP 1284005345-6	NUM. BENEFÍCIO 1618657060
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MARIA DOS ANJOS SANTOS PEDRO GERSON DOS SANTOS FERR KALINE DOS SANTOS FERREIRA	VÍNCULO COMPANHEIRA FILHO FILHA	DATA NASC. 18/05/1983 12/01/2011 02/01/2002	REQUERIDA EM 10/01/2013 DATA DE OBITO 22/11/2012		
LOCAL E DATA TRINDADE PE			OL 15/01/2013 15.0.23.140		
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO					

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A

CORTE AQUI



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO PIS/PASEP/FGTS

NOME NEILDO DA SILVA FERREIRA		CTPS/IDENT. 0008188/00055	CPF 03282780419	PIS/PASEP 1284005345-6	NUM. BENEFÍCIO 1618657060
ÚLTIMO EMPREGADOR		CGC	CERTIFICADO PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO 1º DO ART. 4º, LEI COMPLEMENTAR No. 26 DE 11/02/75, LEI No. 6.858 DE 24/11/80 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO DECRETO No. 85.845 DE 26/03/81, QUE FOI CONCEDIDA A PENSAO POR MORTE		
DEPENDENTE MARIA DOS ANJOS SANTOS PEDRO GERSON DOS SANTOS FERR KALINE DOS SANTOS FERREIRA	VÍNCULO COMPANHEIRA FILHO FILHA	DATA NASC. 18/05/1983 12/01/2011 02/01/2002	REQUERIDA EM 10/01/2013 DATA DE OBITO 22/11/2012		
LOCAL E DATA TRINDADE PE			OL 15/01/2013 15.0.23.140		
ESTA CERTIDÃO TEM EFEITO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES A: a) PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL b) PASEP - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO c) FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO d) QUANTIAS DEVIDAS PELO EMPREGADOR A SEU EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. e) RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. f) SALDOS DE CONTAS BANCÁRIAS, CADERNETAS DE POUPANÇA, FUNDO DE INVESTIMENTO, DE ACORDO COM LIMITES PREVISTOS EM LEI E DESDE QUE NÃO EXISTAM NA SUCESSÃO OUTROS BENS SUJEITOS A INVENTÁRIO.					

Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Lindolfo Neto de Oliveira Sales
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM: CON53A



Cartório Único da Comarca
de Trindade-PE

Ana Neide G. de Lima
Substituta

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(OUTRO) - JOSE ANTONIO AUGUSTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: 9/10/1965, N. Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

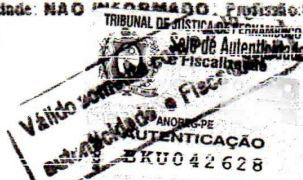
Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: MOTORISTA; Telefone de Contato: NÃO INFORMADO - PE

Telefone Celular: 175 18460 18 175 1520408

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel da
Original que me foi apresentado

Trindade, 4 de 12 de 2019

AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA
TABELIA

(TESTEMUNHA) - SGT ROBSON (presente ao plantão) - Sexo: **masculino**
Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; N. Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 283866/PM/PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: POLICIAL MILITAR;

Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE TRINDADE, 1. 7º BPM, 55000-000, CENTRO, TRINDADE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(TESTEMUNHA) - SD BATISTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; N. Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 1131899/PM/PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: POLICIAL MILITAR;

Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE TRINDADE, 1. 7º BPM, 55000-000, CENTRO, TRINDADE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

(TESTEMUNHA) - SD RAMON BARROS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**

Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; N. Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Documentos: 1136512/PM/PE (RG) Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: POLICIAL MILITAR;

Telefone de Contato: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE TRINDADE, 1. 7º BPM, 55000-000, CENTRO, TRINDADE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Dados Comerciais: NÃO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(s): NEILTON DA SILVA FERREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): NEILTON DA SILVA FERREIRA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL / FORD / ESCORT - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: CINZA - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: LCB8476 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

VEÍCULO 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSE ANTONIO AUGUSTO, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ANTONIO AUGUSTO

Categoria/Marca/Modelo: CAMINHÃO-TRATOR / VW / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: VERDE - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

<http://www8.sds.pe.gov.br:8060/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=295&idOc=3470912> 30/11/2012

Secretaria de Defesa Social - INFOPOL

Page 3 of 3



Placa: **MWM 0513** (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Judicário de Pernambuco
Comarca de trindade
Secretaria da Vara Única

Complemento / Observação

ESTA DELEGACIA DE POLICIA TOMOU CONHECIMENTO ATRAVES DO BOPM N° 6236/2012 QUE O VEICULO 01 PLACA LCE 8476 TRAFEGAVA NA BR 316 NESTE MUNICIPIO, SOBRE A PONTE DA CIDADE PROXIMO AO BAIRRO SÃO SEBASTIAO SENTIDO TRINDADE OURICURI, GUIADO PELA VITIMA FATAL NEILTON DA SILVA FERREIRA, CONDUZINDO COMO OCUPANTE PASSAGEIRA A SENHORA FABIANA DE LIMA QUANDO AO CRUZAR COM VEICULO 01 PLACA MWM 0513 DIRIGIDO PELA PESSOA DO SENHOR JOSE ANTONIO AUGUSTO SENTIDO CONTRARIO COLIDIRAM FRONTALMENTE CAUSANDO A MORTE DO CONDUTOR DO VEICULO 01 E FERIDO A OCUPANTE DO MESMO VEICULO; QUE O MOTORISTA DO VEICULO 02 PLACA MWM 0513 NÃO SOFREU FERIMENTOS EM DECORRENCIA DA OCORRENCIA, SENDO A SENHORA FABIANA DE LIMA SOCORRIDA PARA O HOSPITAL DESTA CIDADE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

SGT ROBSON
(TESTEMUNHA)

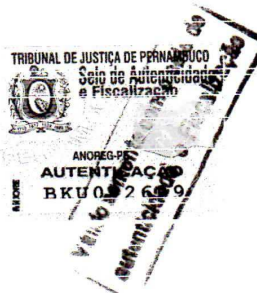
SD BATISTA
(TESTEMUNHA)

B.O. registrado pelo policial: **EMISSAEL ALVES DE BARROS** - Matrícula: 161490-3

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE TRINDADE - PE
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado

Trindade, 12 de R. de 2012
Ana Neide G. de Lima
AMBROSINA JERONIMO DE ALMEIDA
TABELIA



Cartório Único da Comarca
de Trindade-PE
Ana Neide G. de Lima
Substituta

<http://www8.sds.pe.gov.br:8080/pernambuco/VisualizaBO.do?IdUn=295&IdOc=3470912...> 30/11/2012



Contrato de honorários advocatícios

DAS PARTES

Contrato de Prestação de Serviço que fazem de um lado;

CONTRATANTES:

KALINE DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, menor, solteira, Estudante, portadora de cédula de identidade nº 2018130608-0, SSP/CE, inscrita com o CPF/MF nº 119.802.474-71, assistida por sua genitora, **FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, Viúva, Agricultora, portadora de cédula de identidade nº 9.410.868, SDS/PE, inscrita com o CPF/MF nº 059.830.444-43, residente e domiciliada à Rua Cornélia Machado, nº 52, centro, na Cidade de Trindade, Estado do Pernambuco, CEP: 56.250-000;

CONTRATADO:

ALEX SANDRO DELMONDES BENTO, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº. 30.818, portador da cédula de identidade de nº 7536886, com escritório profissional na Rua 29 de janeiro nº. 489, bairro: centro, Cidade de Trindade, Estado Pernambuco, CEP 56250-000, doravante denominado CONTRATADO, acordam os seguintes:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais advocatícios que se regerá pelos seguintes termos:

2ª CLÁUSULA: O CONTRATADO prestará serviços à CONTRATANTE na forma de **ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT**;

3ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o (a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO,

a) Ao final, o valor de 30% dos valores auferidos como honorários contratuais;

4ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo, a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, formalmente, por qualquer das partes.

x Francilene Silva dos Santos Ferreira



5ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a pagar ao CONTRATADO o percentual indicado na cláusula 3ª, proporcionalmente ao trabalho realizado.

6ª: CLÁUSULA: Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade PE, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o das CONTRATANTES e CONTRATADO.

Este instrumento contratual obriga ao seu contratante e sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTES E CONTRATADO assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Trindade-PE, 13 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE

Francilene Silva dos Santos Ferreira

KALINE DOS SANTOS FERREIRA, assistida por **FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**

CONTRATADO

Alex Sandro Delmondes Bento

ALEX SANDRO DELMONDES BENTO





Alex Delmondes Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

KALINE DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, menor, solteira, Estudante, portadora de cédula de identidade nº 2018130608-0, SSP/CE, inscrita com o CPF/MF nº 119.802.474-71, assistida por sua genitora, **FRANCILENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA**, brasileira, Viúva, Agricultora, portadora de cédula de identidade nº 9.410.868, SDS/PE, inscrita com o CPF/MF nº 059.830.444-43, residente e domiciliada à Rua Cornélia Machado, nº 52, centro, na Cidade de Trindade, Estado do Pernambuco, CEP: 56.250-000, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração, em anexo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, Pessoa Jurídica de Direito Privado, domiciliada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº 489, centro, Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





I – PRELIMINAR – JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente é filha do *de cujus* NEILDO DA SILVA FERREIRA, conforme Certidão de Nascimento anexa.

Cumpre informar, que o mesmo faleceu em 22/11/2012, vítima de acidente de trânsito, conforme Certidão de óbito anexa.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), em razão de ser uma dos dois filhos deixados pelo falecido, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Destaca-se, que seu irmão PEDRO GERSON SANTOS FERREIRA já recebeu o valor da indenização, diferentemente da mesma.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. NEILDO DA SILVA FERREIRA, culminado com o óbito, a Requerente FILHA do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro| Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





III – DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é FILHA sobrevivente da vítima.

Ademais, importante destacar, que os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Já a correção monetária

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro| Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





Alex Delmondes Advocacia

deve incidir a partir do evento danoso. Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DESPICIENDO O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AUTOMOTOR. COBERTURA MANTIDA. SÚMULA N. 257 DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA MEMBRO INFERIOR. LEVE REPERCUSSÃO (25%). DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT RECEBIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO (SÚMULA 474 DO STJ). A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. À UNANIMIDADE.1. Ação de Indenização de seguro DPVAT pleiteada em função de invalidez permanente suportada pelo apelado como consequência de acidente automobilístico.

2. A jurisprudência pátria é pacífica quanto à desnecessidade de licenciamento/emplacamento para fins de cobertura pelo Seguro Obrigatório DPVAT.3. Atendo-se ao que foi exposto na perícia médica, constata-se que a referida debilidade permanente do autor possui grau de invalidez de leve repercussão, visto que avaliado o grau de comprometimento, pelo profissional, em 25% (art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74), sendo apropriada a fixação deste percentual sobre os casos de debilidade permanente parcial incompleta de membro inferior, ou seja, a razão de 70% (setenta por cento) sobre o teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que perfaz o valor total de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a que faz jus o autor em virtude do sinistro em tela. Assim sendo, verifica-se que o valor fixado na sentença no importe de R\$ 675,50 (seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), representa justamente o valor legalmente devido para fins de complementação da monta de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na esfera administrativa.4. Não assiste razão à insurgência da apelante em relação ao quantum da indenização securitária DPVAT fixada na sentença, vez que consubstancia o valor total a que faz jus o autor a título de complementação.5. **Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.**6. **A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso. Isso porque o STJ já definiu tal questão, ao julgar o REsp n. 1.483.620, tema n. 898, da relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, publicado em 02/06/15, recurso representativo da controvérsia, no qual restou**

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro| Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





Alex Delmondes Advocacia

firmada a orientação de que: "A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso". Ressalto que a incidência de correção monetária se trata de matéria de ordem pública, não constituindo reformatio in pejus sua alteração de ofício.7. Recurso parcialmente provido, apenas para determinar que os juros de mora incidam a partir da citação (súmula 426, STJ) e, de ofício, determinar que a correção monetária incida desde o evento danoso, mantendo-se a sentença em seus demais termos.

(Apelação 461693-50060122-40.2014.8.17.0001, Rel. Roberto da Silva Maia, 1ª Câmara Cível, julgado em 29/01/2019, DJe 11/02/2019)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorre-se ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, pois a requerente por ser filha do *de cujus*, possui pleno direito em questão ao pagamento do Seguro DPVAT.

IV – DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro| Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

1. Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50 e arts. 98 e ss do CPC/15;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato da quantia devidas, no valor de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), acrescidas ainda os juros de mora na indenização a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso, ou seja, 22/11/2012;
4. Manifesta a autora na realização de audiência conciliatória;
5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;
6. A retenção dos honorários advocatícios no importe de 30% (trinta por cento) conforme Procuração e Contrato anexados;
7. Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera DEFERIMENTO.
Trindade-PE, 14 de Março de 2019.

Alex Sandro Delmondes Bento

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE





Alex Delmondes Advocacia

OAB/PE 30.818

Alex Sandro Delmondes Bento

Fones: (87) 3870-1397; (87) 9149-0969; (87) 9604-7172 | E-mail: alex_delmondes@yahoo.com.br | Rua 29 de Janeiro, nº489, centro| Trindade-PE; Rua Avenida Princesa Isabel, nº: 453, centro, Ipubi-PE



Assinado eletronicamente por: ALEX SANDRO DELMONDES BENTO - 14/03/2019 17:04:07
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031417040788300000041794003>
Número do documento: 19031417040788300000041794003

Num. 42419173 - Pág. 7